

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

部長會議主席團

Declaração de Rectificação n.º 13-E/99**更正聲明 第13-E/99號**

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 110/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 203, de 31 de Agosto de 1999, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

按外交部之通知：公布於一九九九年八月三十一日第二百零三期《共和國公報》第一組且正本存檔於本總辦事處之第110/99號通告有不準確之處，現作出更正：

No 3.º parágrafo, onde se lê «pelo Decreto n.º 20 787,» deve ler-se «pelo Decreto-Lei n.º 45 904,».

原文第三段中出現“第20787號命令”之處，應更正為“第45904號法令”。

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1999. — Pelo Secretário-Geral, *Iolanda Oliveira*.

一九九九年八月三十一日於部長會議主席團總辦事處
—— *Iolanda Oliveira* (代行)。

(D.R. n.º 203, 1 Série-A, de 31 de Agosto de 1999)

(一九九九年八月三十一日第203期《共和國公報》第一組-A)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Lei n.º 4/99/M

法律 第4/99/M號

de 13 de Dezembro

十二月十三日

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

鑑於總督之建議及經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定之程序；

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第二款 c 項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Aprovação)

(通過)

É aprovado o Regulamento do Imposto de Consumo, adiante abreviadamente designado por Regulamento, que se publica em anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

通過附於本法律而公布之《消費稅規章》；該規章成為本法律之組成部分。

Artigo 2.º

第二條

(Disposições transitórias)

(過渡規定)

1. Os produtos introduzidos no consumo até à entrada em vigor da presente lei, ficam sujeitos ao regime do imposto de consumo que vigorava até essa data.

一、本法律開始生效前已引入作消費用途之產品，受該日期前原生效之消費稅制度約束。

2. As isenções e reduções concedidas por contratos, ao abrigo da parte final do artigo 13.º da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, são reconhecidas até à resolução, revogação ou denúncia dos mesmos.

二、根據七月二十六日第7/86/M號法律第十三條最後部分之規定，以合同方式給予之豁免及減少仍獲承認，直至解除、廢止或單方終止該等合同為止。

Artigo 3.º

(Alterações)

As alterações futuras ao Regulamento são inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei, nomeadamente:

- a) Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho;
- b) Lei n.º 6/95/M, de 24 de Julho;
- c) Lei n.º 5/79/M, de 17 de Março;
- d) Decreto-Lei n.º 28/96/M, de 3 de Junho;
- e) Decreto-Lei n.º 45/94/M, de 22 de Agosto;
- f) Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro;
- g) Portaria n.º 108/96/M, de 29 de Abril.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2000.

Aprovada em 7 de Dezembro de 1999.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 10 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO

CAPÍTULO I

Disposições gerais e incidência

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime fiscal relativo ao imposto de consumo, adiante designado por imposto.

Artigo 2.º

(Incidência real e facto constitutivo)

O imposto incide sobre os produtos especificados na Tabela anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, a partir da sua produção ou entrada no Território.

第三條

(修改)

將來對《消費稅規章》作出之修改，經進行必要之替換、刪除及增加後，引入該規章內之適當位置。

第四條

(廢止性規定)

廢止一切與本法律之規定相抵觸之法例，尤其是：

- a) 七月二十六日第 7/86/M 號法律；
- b) 七月二十四日第 6/95/M 號法律；
- c) 三月十七日第 5/79/M 號法律；
- d) 六月三日第 28/96/M 號法令；
- e) 八月二十二日第 45/94/M 號法令；
- f) 九月二十二日第 141/86/M 號訓令；
- g) 四月二十九日第 108/96/M 號訓令。

第五條

(開始生效)

本法規於二零零零年一月一日開始生效。

一九九九年十二月七日通過

立法會主席 林綺濤

一九九九年十二月十日頒布

命令公布

總督 韋奇立

《消費稅規章》

第一章

一般規定及課徵對象

第一條

(標的)

本規章訂定關於消費稅之稅務制度。

第二條

(以物作為課徵對象與創設事實)

附於本規章並成為其組成部分之表內所列明之產品自製成或進入本地區起，即成為消費稅之課徵對象。

Artigo 3.º

(Delimitação negativa da incidência)

O imposto não incide sobre os produtos:

- a) Em regime de trânsito directo;
- b) Destinados ou detidos, para comércio, nos entrepostos ou armazéns fiscais e lojas francas, nos termos da legislação aplicável;
- c) Objecto de operações temporárias de comércio externo, nos termos da lei aplicável a tais operações, contanto que a permanência desses produtos no Território não exceda 6 meses;
- d) Que não devam considerar-se objecto de operações de comércio externo, por constarem do despacho previsto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e não excederem as quantidades máximas fixadas no mesmo despacho;
- e) Reimportados, desde que já tenham sido tributados aquando da importação e não tenham beneficiado da correspondente restituição.

Artigo 4.º

(Exigibilidade)

1. O imposto é exigível na data da introdução dos produtos no consumo.

2. Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se introdução no consumo:

- a) A alienação, a qualquer título, dos produtos fabricados no Território, com exclusão dos que sejam objecto de exportação doméstica e dos destinados aos entrepostos ou armazéns fiscais e lojas francas;
- b) A importação dos produtos;
- c) A saída dos produtos dos regimes de não incidência referidos nas alíneas a) a c) do artigo anterior, sempre que o destino desses produtos não seja o exterior do Território;
- d) A alienação pelo beneficiário, a qualquer título, de produtos isentos, bem como a sua afectação a finalidade diferente da que esteve na base da isenção;
- e) A aquisição dos produtos declarados perdidos a favor do Território, designadamente através de arrematação, em processo judicial ou administrativo;
- f) A falta não justificada dos produtos que, face ao registo de existências, se deveriam encontrar em entreposto, armazém fiscal ou loja franca.

第三條

(非課徵對象)

消費稅之課徵對象不包括：

- a) 屬直接轉運制度之產品；
- b) 根據適用法例之規定，為商業目的而以保稅倉或稅務倉庫，以及免稅店為目的地之產品，或為商業目的而存放在該等地方之產品；
- c) 根據適用於暫時對外貿易活動之法律之規定，屬該等活動標的之產品，只要有關產品存放在本地區不超過六個月；
- d) 因載於十二月十八日第 66/95/M 號法令第一條第四款所指批示內而不應視為對外貿易活動標的之產品，但產品之數量不得超出批示內所定之最高數量；
- e) 再進口之產品，只要該等產品在進口時已被徵稅，且未享有相應之退稅。

第四條

(可徵收性)

一、產品被引入作消費用途之日，即可對其徵收消費稅。

二、為本規章之效力，引入作消費用途之情況如下：

- a) 以任何方式轉讓在本地區製造之產品；但不包括屬本地貨物出口標的之產品，亦不包括以保稅倉或稅務倉庫，以及免稅店為目的地之產品；
- b) 產品進口；
- c) 上條 a 項至 c 項所指之非屬課徵對象制度之產品外流，只要該等產品之目的地並非為本地區以外之地方；
- d) 獲免稅之受益人以任何方式轉讓免稅產品，或將免稅產品撥作有別於免稅時所依據之用途；
- e) 尤其透過司法訴訟或行政訴訟中之競買而取得已宣告歸本地區所有之產品；
- f) 按存貨紀錄應存放在保稅倉、稅務倉庫或免稅店內之產品無故不足。

Artigo 5.º

(Incidência pessoal)

São sujeitos passivos do imposto:

- a) Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de locais ou estabelecimentos de produção;
- b) Os importadores ou os seus representantes;
- c) Os detentores, possuidores ou as pessoas que tenham beneficiado da utilização dos produtos irregularmente introduzidos no consumo;
- d) Os arrematantes e outros adquirentes de produtos declarados perdidos a favor do Território.

Artigo 6.º

(Responsabilidade subsidiária)

1. As pessoas singulares ou colectivas a quem se achem subordinados aqueles que, por conta delas, praticaram uma infracção fiscal são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto que se mostrar devido, excepto se provarem que tomaram as providências bastantes para os fazer cumprir a lei.

2. São subsidiariamente responsáveis, nos termos do número anterior:

- a) Os representantes legais dos incapazes e dos menores, quanto às infracções por estes praticadas;
- b) Os administradores, directores ou gerentes de pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, relativamente ao imposto cujo prazo de cobrança tenha findado no período do exercício do seu cargo, excepto se provarem que o não pagamento do imposto ou a insuficiência do património da empresa para solver a dívida fiscal não resultou de culpa sua;
- c) Os liquidatários das pessoas colectivas, quando o não pagamento do imposto devido pelas mesmas resulte da inobservância da ordem estabelecida na sentença de graduação dos créditos ou do pagamento de dívidas que não gozem de preferência sobre os débitos do imposto.

Artigo 7.º

(Caducidade do direito à liquidação)

1. O direito à liquidação do imposto caduca se não for exercido e a liquidação não for notificada ao contribuinte no prazo de 3 anos contados a partir da data em que o imposto se tornou exigível.

2. O prazo de caducidade suspende-se desde a data em que for instaurada acção judicial até à data em que a sentença transite em julgado.

第五條

(以人為課徵對象)

消費稅之義務主體為：

- a) 以任何方式成為生產地點或場所之所有人或占有人；
- b) 進口商或其代表；
- c) 不當被引入作消費用途之產品之持有人、占有人或曾從使用該等產品而獲得利益者；
- d) 宣告歸本地區所有之產品之競買人及其他取得人。

第六條

(補充責任)

一、為自然人或法人實施一稅務違法行為之人，其所從屬之自然人或法人須對繳納應納之消費稅負補充責任；但能證明該自然人或法人已採取充足措施促使該行為人遵守法律者除外。

二、須根據上款之規定負補充責任者為：

- a) 無行為能力及未成年人之法定代理人 —— 如屬由無行為能力及未成年人實施違法行為之情況；
- b) 法人（包括不當設立之法人）之行政管理機關成員、領導或經理 —— 如屬消費稅之徵收期在彼等擔任職務之期間內屆滿之情況；但彼等證明不繳納消費稅或企業財產不足以償還稅務上之債務非因彼等之過錯所導致者除外；
- c) 法人之清算人 —— 如屬因清算人不遵守判決中定出之債權次序，或因支付相對於所欠之消費稅而言不享有優先權之債務而導致無繳納法人應納消費稅之情況。

第七條

(結算權之失效)

一、自可徵收消費稅之日起三年內，如不行使消費稅之結算權或不將結算事宜通知納稅人，則消費稅之結算權失效。

二、結算權之失效期自提起司法訴訟之日起中止，直至判決轉為確定判決之日為止。

Artigo 8.º

(Prescrição da obrigação tributária)

1. A obrigação tributária prescreve no prazo de 5 anos, contado a partir da data em que o imposto se tiver tornado exigível.

2. A prescrição interrompe-se a partir da impugnação graciosa ou contenciosa e da execução fiscal, retomando-se a sua contagem se o processo estiver parado por facto não imputável ao contribuinte durante mais de 1 ano.

Artigo 9.º

(Revisão oficiosa)

1. É admissível a revisão oficiosa do acto tributário, dentro do prazo referido no artigo 7.º, sempre que se verifique a existência de novos elementos, relevantes para o apuramento do imposto devido, não considerados na liquidação.

2. Quando favorável ao contribuinte, a revisão oficiosa é admissível, dentro do mesmo prazo, com fundamento em erro imputável à Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada abreviadamente por DSE.

Artigo 10.º

(Notificações)

1. Às notificações de actos praticados ao abrigo deste Regulamento é aplicável o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

2. Exclui-se do disposto no número anterior, devendo ser efectuadas pessoalmente, por determinação da entidade competente, ou sob registo postal com aviso de recepção, as notificações da decisão final sobre processo de impugnação graciosa e da decisão sancionatória.

Artigo 11.º

(Pessoas a notificar)

1. As notificações são dirigidas:

a) Ao contribuinte, para o seu escritório, ou ao seu mandatário, quando este se encontre devidamente constituído nos termos da lei civil;

b) A um dos administradores, directores ou gerentes, para a sede da pessoa colectiva ou para onde quer que aqueles se encontrem, ou ao liquidatário ou administrador da falência, no caso de a pessoa colectiva se encontrar em fase de liquidação ou falência;

c) Aos responsáveis civis, quando for o caso.

第八條

(納稅義務之時效)

一、納稅義務之時效自可徵收消費稅之日起五年內完成。

二、納稅義務之時效自提起行政申訴或司法申訴時起，以及自進行稅務執行時起中斷；如程序因不可歸責於納稅人之事實而停止超過一年，則恢復計算該時效。

第九條

(依職權審查)

一、如證實存在對確定應納消費稅具有重要作用，且在結算時並無考慮之新因素，則容許在第七條所指之期限內，依職權對納稅行為進行審查。

二、如屬對納稅人有利之情況，則容許在相同期限內，以可歸責於經濟司（葡文縮寫為 DSE）之錯誤為依據，依職權進行審查。

第十條

(通知)

一、就根據本規章之規定實施之行為而作出之通知，適用三月二十四日第 16/84/M 號法令所訂定之制度。

二、上款之規定不適用於就行政申訴程序之最終決定及就處罰決定而作出之通知；在該等情況下，應按有權限實體之決定直接向利害關係人本人作出通知，或以具收件回執之郵遞方式作出通知。

第十一條

(須通知之人)

一、須向下列者作出通知：

a) 納稅人 —— 通知須送往其辦事處；或納稅人之受託人 —— 如屬按民法之規定而適當委託者；

b) 法人之其中一名行政管理機關成員、領導或經理 —— 通知須送往其所屬法人之住所或彼等之處所；清算人或破產管理人 —— 如法人處於清算階段或破產階段；

c) 民事責任人 —— 如屬此情況。

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 77.º, os destinatários não podem opor o não recebimento da notificação regularmente efectuada para o último endereço por eles fornecido à DSE.

Artigo 12.º

(Competências)

1. No âmbito do presente Regulamento, compete ao director da DSE, designadamente:

- a) Determinar a revisão oficiosa dos actos tributários, quando admissível;
- b) Conceder as isenções do imposto previstas nos artigos 13.º e 14.º;
- c) Decidir da remessa dos processos para cobrança coerciva;
- d) Decidir dos pedidos de restituição do imposto;
- e) Fixar o montante da caução global;
- f) Aplicar as multas e demais sanções previstas no presente Regulamento;
- g) Decidir dos pedidos de pagamento das multas em prestações.

2. As competências referidas no número anterior são indelegáveis.

CAPÍTULO II

Isenções

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

(Isenções)

1. São isentos do imposto os produtos do Grupo IV da Tabela comprovadamente destinados ao consumo:

- a) Dos serviços da Administração Pública, municípios e entidades autónomas;
- b) Das empresas que explorem actividades de transporte aéreo, autorizadas a operar no Aeroporto Internacional de Macau, para abastecimento e manutenção das respectivas aeronaves e dos seus veículos motorizados que circulem exclusivamente no interior do perímetro do Aeroporto;
- c) Das concessionárias de serviços de transportes marítimos de passageiros entre o Território e o exterior, para abastecimento e manutenção das respectivas embarcações;
- d) De entidades que tenham tal benefício assegurado por diploma especial.

二、接收通知之人不得以無收到按規定送往其本人提供予經濟司之最後住址之通知為理由而提出反駁，且不得影響第七十七條之規定。

第十二條

(權限)

一、在本規章之範圍內，經濟司司長之權限尤其為：

- a) 命令就徵稅行為進行倘容許之依職權審查；
- b) 給予第十三條及第十四條所規定的免稅；
- c) 就送交卷宗以便進行強制徵稅作出決定；
- d) 就退稅申請作出決定；
- e) 訂定整體擔保之金額；
- f) 科處本規章規定之罰款及其他處罰；
- g) 就分期繳納罰款之請求作出決定。

二、上款所指之權限不得轉授。

第二章

免稅

第一節

一般規定

第十三條

(免稅)

一、經證明供下列實體消費之表內第IV組之產品，獲豁免消費稅：

- a) 公共行政機關、市政廳及自治實體；
- b) 獲許可在澳門國際機場營運之經營空運業務之企業，以便為該企業之航空器及專門在機場範圍內行駛之機動車輛進行補給及保養；
- c) 向乘客提供來往本地區及本地區以外之海上運輸服務之被特許人，以便為其船舶進行補給及保養；
- d) 經特別法規確保獲免稅優惠之實體。

2. Estão igualmente isentos do imposto:

a) Os produtos das alíneas c) e d) do Grupo IV da Tabela para consumo de embarcações de pesca ou de unidades industriais a que seja aplicável o regime da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro;

b) Os produtos dos Grupos I e II da Tabela que comprovadamente se destinem a ser incluídos, por empresas de «catering» a operar no Aeroporto Internacional de Macau, em refeições para consumo a bordo das aeronaves;

c) Os produtos dos Grupos I a III da Tabela que comprovadamente se destinem a ser vendidos aos passageiros, a bordo das aeronaves.

Artigo 14.º

(Missões diplomáticas e pessoal com estatuto diplomático)

As missões diplomáticas e o pessoal com estatuto diplomático gozam da isenção de imposto de consumo nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

SECÇÃO II

Processo

Artigo 15.º

(Momento do pedido de isenção)

Salvo o disposto nos artigos 19.º e 20.º, os pedidos de isenção do imposto relativo a produtos ainda não introduzidos no consumo devem ser formulados pelos sujeitos passivos, sob pena de indeferimento liminar:

a) No prazo de 3 dias úteis após a entrada dos produtos no Território, quando se refiram a produtos importados pela própria entidade beneficiária ou por sua conta;

b) Nos prazos fixados para a declaração, nos restantes casos.

Artigo 16.º

(Instrução do pedido de isenção)

1. O pedido de isenção é entregue na DSE, segundo o Modelo 1, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Cópia do exemplar B ou C da licença de importação, no caso de produtos importados;

b) A confirmação do destino do produto, feita através de declaração avulsa emitida pela entidade beneficiária da isenção ou mediante a apresentação das facturas respeitantes aos fornecimentos, devidamente confirmadas pela mesma entidade;

c) O parecer do delegado ou representante do Governo, quando aplicável.

二、下列產品亦獲豁免消費稅：

a) 供漁船或供適用二月八日第 1/86/M 號法律所定制度之工業單位消耗之表內第IV組 c 項及 d 項之產品；

b) 經證明供在航空器上所消耗餐飲之用之表內第 I 組及第 II 組之產品，而該等產品係由在澳門國際機場營運之包辦餐飲“catering”之企業所提供者；

c) 經證明在航空器上出售予乘客之表內第 I 組至第 III 組之產品。

第十四條

(外交使團及具外交人員身分之人員)

外交使團及具外交人員身分之人員按適用法例所定之方式及條件，享有豁免消費稅之優惠。

第二節

程序

第十五條

(申請免稅之時間)

除第十九條及第二十條之規定外，義務主體應在下列期間申請豁免與仍未引入作消費用途之產品有關之消費稅，否則對有關申請作初端駁回：

a) 如屬受益實體本身進口或為其而進口之產品，應在產品進入本地區後三個工作日內提出申請；

b) 如屬其他情況，應在為作出申報而定之期間內提出申請。

第十六條

(免稅申請書之組成)

一、按照格式 1 作成之免稅申請書，須遞交予經濟司，且須附同下列文件：

a) 如屬進口之產品，須附同進口准照 B 文本或 C 文本之副本；

b) 產品最終目的地之確認，其係透過獲免稅之受益實體發出之不限定格式之聲明書作出，或透過遞交經該實體適當確認之關於供應之發票作出；

c) 倘適用時，須附同政府代表之意見書。

2. No caso de produtos importados destinados a entidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º, a confirmação referida na alínea b) do número anterior pode ser feita por indicação expressa na licença de importação, aposição do selo branco ou carimbo em uso nesse serviço e assinatura de um seu responsável.

3. Quando os produtos sejam importados pelos próprios beneficiários, é dispensada a confirmação prevista na alínea b) do n.º 1.

Artigo 17.º

(Isenções para o sector da pesca)

A isenção do imposto relativa aos produtos das alíneas c) e d) do Grupo IV da Tabela para consumo de embarcações de pesca fica condicionada à apresentação de declaração emitida pela Polícia Marítima e Fiscal, adiante designada abreviadamente por PMF, onde se confirmem as quantidades abastecidas às diferentes embarcações da entidade beneficiária.

Artigo 18.º

(Suspensão do prazo de pagamento)

Enquanto correr o procedimento de apreciação do pedido de isenção, fica suspensa a contagem do prazo de pagamento estabelecido no artigo 36.º, se este já tiver começado a correr, retomando-se tal contagem, se for o caso, após a notificação da decisão ao interessado.

Artigo 19.º

(Aquisições frequentes)

1. As isenções do imposto relativas às entidades referidas nos artigos 13.º e 14.º que adquiram, frequente e repetidamente, produtos tributáveis são concedidas mediante requerimento apresentado no mês de Dezembro, donde conste o consumo previsto para o ano seguinte.

2. No caso de a entidade beneficiária ser empresa em que exista delegado ou representante do Governo, a declaração de consumo anual deve ser acompanhada do parecer desse delegado ou representante.

3. Até ao montante das aquisições previstas na declaração de consumo anual, a isenção do imposto fica condicionada à apresentação, pelo sujeito passivo, da confirmação das aquisições pela entidade beneficiária, feita através da forma prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, e, se for o caso, através da confirmação mensal, efectuada pela PMF, das quantidades abastecidas às diferentes embarcações.

4. No caso de produtos importados destinados a entidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º, a confirmação referida no número anterior pode ser feita por indicação expressa na licença de importação, aposição do selo branco ou carimbo em uso nesse serviço e assinatura de um seu responsável.

二、如進口產品係供第十三條第一款 a 項所指之實體消費，得以進口准照內之明確說明，並蓋上該機關之鋼印或印章，且由有關負責人簽署而作出上款 b 項所指之確認。

三、如產品由獲免稅之受益人本人進口，無需附同第一款 b 項所指之確認。

第十七條

(對漁業之豁免)

豁免供漁船消耗之表內第IV組 c 項及 d 項之產品之消費稅，係視乎有否遞交由水警稽查隊（葡文縮寫為 PMF）發出之聲明書，其內須確認向受益實體之不同漁船作出補給之數量。

第十八條

(繳納期之中止)

如第三十六條所定之繳納期已開始，則在就豁免消費稅之申請進行審議程序時，中止該期間之計算；如屬恢復計算繳納期之情況，則在將決定通知利害關係人後恢復計算。

第十九條

(慣常取得)

一、如第十三條及第十四條所指之實體慣常及重覆取得可納稅產品，則有關之消費稅豁免係透過在十二月份提交之載明預計翌年消費之申請書而給予。

二、如受益實體為企業且有政府代表，則年消費申報書應附同該代表之意見書。

三、如取得產品之數額不超過年消費申報書內所預計者，豁免消費稅係視乎義務主體有否遞交受益實體按第十六條第一款 b 項所指之方式對取得作出之確認；如屬可按月作出確認之情況，則透過水警稽查隊就向不同漁船作出補給之數量按月作出確認。

四、如進口產品係供第十三條第一款 a 項所指之實體消費，得以進口准照內之明確說明，並蓋上該機關之鋼印或印章，且由有關負責人簽署而作出上款所指之確認。

5. Se o consumo vier a ultrapassar o previsto na declaração de consumo anual, a entidade beneficiária deve requerer o reforço do montante inicialmente declarado, observando as formalidades previstas nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º

(Restituição do imposto)

1. A isenção pode ser concedida ainda que o pedido respeite a produtos já tributados.

2. No caso previsto no número anterior, a isenção é concedida sob a forma de restituição do imposto ao sujeito passivo que alienou os produtos à entidade beneficiária.

CAPÍTULO III

Determinação da matéria colectável

Artigo 21.º

(Valor tributável — produtos importados)

O valor tributável a considerar na componente «ad valorem» da base de cálculo do imposto sobre produtos importados é o equivalente ao valor CIF/Macau desses produtos.

Artigo 22.º

(Valor tributável — produtos fabricados no Território)

O valor tributável a considerar na componente «ad valorem» da base de cálculo do imposto sobre produtos fabricados no Território é o equivalente ao custo efectivo de produção indicado pelo contribuinte, desde que não haja razões para duvidar do rigor de tal indicação.

Artigo 23.º

(Valor tributável — outros produtos)

Quando o imposto seja devido sobre produtos arrematados e sobre produtos isentos que sejam alienados ou reafectados a finalidade diferente pela entidade beneficiária, são aplicáveis os critérios estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º, consoante a respectiva origem.

Artigo 24.º

(Inexactidão do valor declarado)

1. Em caso de dúvida quanto à exactidão do valor tributável declarado ou constante dos documentos apresentados pelo contribuinte, a DSE notifica o mesmo para, no prazo de 10 dias, sanar as inexactidões apontadas.

2. Persistindo dúvidas de que o montante declarado não reflecte o valor tributável, ou na falta de cooperação do contribuinte, a DSE pode fixar, fundamentadamente, um valor tributável indiciário, recorrendo:

五、如消費量超過年消費申報書內所預計者，則獲免稅之受益實體應申請增加最初申報之數額，並遵守第一款及第二款所規定之手續。

第二十條

(退稅)

一、即使申請所涉及之產品已被徵稅，仍可給予豁免。

二、在上款所指之情況，豁免係透過向已轉讓產品予受益實體之義務主體退還消費稅之方式給予。

第三章

徵稅客體之確定

第二十一條

(計稅價格 — 進口產品)

在進口產品消費稅計算基礎之“從價”(ad valorem)成分內須考慮之計稅價格，相等於該等產品之到岸價格/澳門(CIF/Macau)之價值。

第二十二條

(計稅價格 — 在本地區製造之產品)

在本地區製造之產品消費稅計算基礎之“從價”(ad valorem)成分內須考慮之計稅價格，相等於由納稅人申報之實際生產成本，只要不存在可質疑該申報是否準確之理由。

第二十三條

(計稅價格 — 其他產品)

如屬對競買產品及對獲免稅之受益實體所轉讓或再撥作其他用途之免稅產品而徵收之消費稅，則按產品之來源而適用第二十一條及第二十二條所定之準則。

第二十四條

(申報價值不準確)

一、如經濟司對申報之計稅價格或對載於納稅人所遞交文件內之計稅價格之準確性存疑，則須通知納稅人在十日內改正所指之不準確之處。

二、如經濟司仍對申報之數額能否反映計稅價格存疑，或在納稅人不合作之情況下，得採用下列準則而訂出一有理據之指引性計稅價格：

a) No caso dos produtos importados, aos critérios do Acordo sobre a Determinação do Valor Aduaneiro, anexo ao Acto Final que institui a Organização Mundial do Comércio;

b) No caso dos produtos fabricados no Território, ao preço de venda deduzido da margem normal de lucro.

3. Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se preço de venda os últimos preços que, em condições normais de exploração, vêm sendo praticados pelo próprio produtor ou, em caso de início de actividade, os que forem correntes no mercado, à data em que o imposto se tornou exigível.

4. Nas situações em que não seja facilmente determinável, a margem normal de lucro pode ser substituída por um montante não superior a 50% do preço de venda.

5. O disposto no presente artigo não prejudica a instauração do processo sancionatório que ao caso couber.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 25.º

(Taxas)

As taxas aplicáveis aos produtos sujeitos ao imposto são as constantes da Tabela.

Artigo 26.º

(Imposto específico)

O imposto de consumo sobre os produtos dos Grupos III e IV da Tabela integra somente o imposto específico, a aplicar nos termos da mesma Tabela.

Artigo 27.º

(Taxa e imposto específico aplicáveis)

A taxa e o imposto específico aplicáveis são os que estiverem em vigor à data da exigibilidade do imposto de consumo, nos termos do artigo 4.º

CAPÍTULO V

Liquidação, cobrança e restituições

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

(Limites mínimos)

A DSE não procede a qualquer cobrança ou restituição, qualquer que seja o seu fundamento, sempre que o montante a cobrar ou restituir seja inferior a 200,00 patacas.

a) 如屬進口產品，採用附於設立世界貿易組織之最後文本之《海關估價協定》之準則；

b) 如屬在本地區製造之產品，採用經扣減正常利潤之售價。

三、為本規章之效力，售價係指在正常之經營情況下由生產商所定之最後價格；如屬初始經營之情況，售價則指在可徵收消費稅之日之市價。

四、如難以確定正常利潤，得以不高於售價 50%之數額代替正常利潤。

五、本條之規定不影響提起倘有之處罰程序。

第四章

稅率

第二十五條

(稅率)

受消費稅約束之產品所適用之稅率為表內所載者。

第二十六條

(特定稅)

表內第Ⅲ組及第Ⅳ組需繳交消費稅的產品，根據附表之規定只徵收特定稅。

第二十七條

(適用之稅率及特定稅)

適用之稅率及特定稅即在根據第四條之規定而可徵收消費稅之日之有效稅率及特定稅。

第五章

結算、徵收及退稅

第一節

一般規定

第二十八條

(最低限額)

如擬徵收或退稅之金額低於澳門幣 200.00 元，經濟司不進行任何徵收或退稅，而不論其依據為何。

Artigo 29.º

(Juros compensatórios)

1. Quando, por facto imputável ao contribuinte, for retardada a liquidação ou a cobrança, total ou parcial, do imposto devido, a este acrescem juros compensatórios à taxa de juro legal, sem prejuízo da sanção que ao caso couber.

2. Os juros compensatórios são contados dia a dia, a partir do dia imediato ao termo dos prazos fixados para:

a) A apresentação da declaração, até à data em que esta for apresentada ou em que forem supridas as suas falhas, omissões ou insuficiências;

b) O pagamento voluntário.

SECÇÃO II

Liquidação

Artigo 30.º

(Liquidação)

1. O imposto é liquidado pela DSE em face das declarações dos contribuintes, nos termos dos artigos subsequentes, desde que sejam apresentados, dentro do prazo legal, todos os elementos necessários para o efeito.

2. Quando a liquidação respeitar a produtos importados, a DSE considera as anotações efectuadas pela PMF no exemplar C da correspondente licença e procede à liquidação definitiva, com base nos dados indicados.

Artigo 31.º

(Dever de declaração)

1. Os elementos necessários à liquidação do imposto devem ser declarados pelo produtor, importador ou arrematante.

2. No caso previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, a DSE procede, oficiosamente, com base em todos os elementos disponíveis, à recolha dos elementos necessários à liquidação.

Artigo 32.º

(Substituição da declaração)

Até à liquidação, os contribuintes podem substituir a declaração sempre que se verifique que esta está inquinada por erros de facto e ou de direito.

Artigo 33.º

(Forma da declaração)

A declaração é efectuada por meio:

第二十九條**(補償性利息)**

一、如因可歸責於納稅人之事實而延誤應納消費稅之全部或部分結算或徵收，則在應納消費稅上附加按法定利率計算之補償性利息，且不影响倘有之處罰。

二、補償性利息按日計算，且自進行下列事宜之期限屆滿翌日起計：

- a) 遞交申報書，直至遞交申報書之日為止或直至彌補申報書內之錯誤、遺漏或不足之處之日為止；
- b) 自願繳納。

第二節**結算****第三十條****(結算)**

一、經濟司須根據以下數條之規定，並根據納稅人之申報書進行消費稅之結算，但以在法定期間內提交結算所需之一切資料為限。

二、如結算與進口產品有關，經濟司須考慮水警稽查隊在相關准照之 C 文本內所作之註錄，並根據所提供之資料進行確定結算。

第三十一條**(申報之義務)**

一、生產商、進口商或競買人應申報為結算消費稅所需之資料。

二、如屬第四條第二款 d 項所指之情況，經濟司根據所有可運用之資料，依職權收集結算所需之資料。

第三十二條**(申報書之更換)**

如申報書內有事實上或法律上錯誤之瑕疵，納稅人得在進行結算前更換申報書。

第三十三條**(申報之形式)**

申報形式為：

- a) Da declaração mensal de vendas, apresentada pelos fabricantes do Território, conforme o Modelo 2;
- b) Da licença de importação, no caso de produtos importados;
- c) Da declaração de introdução no consumo, conforme o Modelo 3, nos restantes casos.

- a) 以本地區之製造商遞交之符合格式 2 之月銷售申報書申報;
- b) 如屬進口產品, 以進口准照申報;
- c) 如屬其他情況, 以符合格式 3 之引入作消費用途之申報書申報。

Artigo 34.º

(Prazos da declaração)

1. A declaração deve ser efectuada no prazo de 8 dias úteis após:

- a) O termo do mês a que se reporta a declaração mensal de vendas, no caso dos produtos fabricados no Território;
- b) A arrematação ou outra forma de aquisição dos bens declarados perdidos a favor do Território.

2. Devem ser previamente declarados os seguintes factos tributários:

- a) A saída dos produtos dos regimes de não incidência especificados nas alíneas a) a d) do artigo 3.º;
- b) A alienação de produtos isentos;
- c) A afectação, inicial ou superveniente, de produtos isentos a finalidade diferente da que esteve na base da isenção.

Artigo 35.º

(Liquidação oficiosa)

A liquidação é iniciada oficiosamente pela DSE nos casos previstos na alínea c) do artigo 5.º e, em geral, sempre que aquela entidade tome conhecimento de situações não declaradas atempadamente, em que o imposto é exigível.

SECÇÃO III

Cobrança

Artigo 36.º

(Prazo de pagamento)

O imposto liquidado deve ser pago na tesouraria da DSE no prazo de 15 dias a contar:

- a) Da data da entrada dos produtos no Território, no caso de produtos importados;
- b) Da notificação de pagamento, nos restantes casos.

第三十四條

(申報之期間)

一、應自發生下列情況起八個工作日內申報:

- a) 如屬在本地區製造之產品, 自月銷售申報書所涉及之月份結束起;
- b) 自以競買或其他方式取得被宣告歸本地區所有之資產起。

二、應預先申報下列之應納稅事實:

- a) 第三條 a 項至 d 項列明之非屬課徵對象制度之產品之外流;
- b) 免稅產品之轉讓;
- c) 首次或嗣後將免稅產品撥作有別於免稅時所依據之用途。

第三十五條

(依職權結算)

在第五條 c 項所指之情況中, 經濟司須依職權開始結算; 而在一般情況中, 如該司知悉存在未適時申報可徵收消費稅之情況, 亦須依職權開始結算。

第三節

徵收

第三十六條

(繳納期)

應自發生下列事實起十五日內, 在經濟司之司庫部繳納已結算之消費稅:

- a) 如屬進口產品, 自產品進入本地區之日起;
- b) 如屬其他情況, 自作出繳納通知起。

Artigo 37.º

(Notificação para pagamento)

A notificação para pagamento do imposto devido é efectuada:

- a) No mês da entrega da declaração mensal de vendas, no caso dos produtos fabricados no Território;
- b) No acto da entrega da licença de importação, quando se trate de produtos importados;
- c) No acto da recepção da declaração prévia referida no n.º 2 do artigo 34.º, no caso de se tratar de produtos providos do exterior;
- d) No prazo de 10 dias úteis após a recepção da declaração, nos restantes casos.

Artigo 38.º

(Cobrança coerciva)

Decorridos 60 dias sobre o termo do prazo de pagamento voluntário sem que o contribuinte tenha pago o imposto e o acrescido devidos, o processo é enviado para cobrança coerciva.

SECÇÃO IV

Restituições

Artigo 39.º

(Restituição e anulação — princípios gerais)

1. A restituição e anulação do imposto são efectuadas por encontro com futuras liquidações relativas ao mesmo contribuinte, excepto se este optar expressamente pela restituição por título ou em dinheiro em conformidade com a lei geral reguladora da anulação e restituição de contribuições e impostos.

2. O pedido de restituição é formulado conforme o Modelo 4 e entregue na DSE.

3. Salvo disposição em contrário, não são restituíveis:

a) As importâncias cobradas a título de emolumentos, custas ou taxas;

b) As multas e os juros compensatórios cobrados por atraso no pagamento do imposto quando este seja devido.

4. Quando não sejam efectuadas por encontro, as restituições são processadas no prazo máximo de 90 dias a contar do pedido.

Artigo 40.º

(Restituição por reexportação)

1. Quando um produto já tributado seja ulteriormente reexportado, mesmo que tenha sido objecto de transformação, o contribuinte pode requerer a restituição de uma importância correspondente a 95% do imposto pago.

第三十七條

(繳納之通知)

須在下列時間就應納消費稅之繳納作出通知：

- a) 如屬在本地區製造之產品，在遞交月銷售申報書之月份內；
- b) 如屬進口產品，在遞交進口准照之時；
- c) 如屬來自外地之產品，在接收第三十四條第二款所指之預先申報書之時；
- d) 如屬其他情況，自接收申報書起十個工作日內。

第三十八條

(強制徵收)

如納稅人在自願繳納之期間屆滿後六十日內仍未繳納應納之消費稅及有關附加金額，則須送交卷宗以便進行強制徵收。

第四節

退稅

第三十九條

(退稅及撤銷 —— 一般原則)

一、消費稅之退還及撤銷係以將來對同一納稅人作出之結算抵銷，但納稅人按規範撤銷及退還稅捐及稅款之一般法之規定，明示選擇以憑證或金錢作出之退還除外。

二、退稅申請須以符合格式4之印件為之，並遞交予經濟司。

三、除有相反規定外，下列者不予退還：

- a) 以手續費、程序費或費用之名義徵收之金額；
- b) 因逾期繳納應繳之消費稅而徵收之罰款及補償性利息。

四、如非以抵銷之方式進行退稅，則須自提出申請起九十日內退還。

第四十條

(因再出口而退稅)

一、如已徵稅之產品隨後被再出口，即使該產品曾被加工，納稅人仍得申請退還一相等於已納消費稅之95%之金額。

2. A restituição só pode ser efectuada desde que a reexportação tenha lugar no prazo máximo de 6 meses após o pagamento do imposto e desde que sejam exibidos:

a) O recibo do pagamento do imposto;

b) Cópia do conhecimento de embarque, emitido por sociedade transitária devidamente licenciada, no caso dos produtos dos Grupos II e III da Tabela.

Artigo 41.º

(Restituição por venda a entidade beneficiária de isenção)

1. Nos casos previstos no artigo 20.º, a restituição é efectuada ao sujeito passivo desde que a alienação ocorra no prazo máximo de 2 anos após a introdução dos produtos no consumo.

2. O pedido de restituição é acompanhado da prova do pagamento do imposto, bem como dos elementos comprovativos referidos nos artigos 16.º, 17.º e 19.º que, nas circunstâncias, se mostrarem exigíveis.

Artigo 42.º

(Restituição por pagamento voluntário)

A DSE procede à restituição do imposto cobrado a mais sempre que o importador, tendo optado pelo regime previsto no artigo 53.º:

a) Exiba o exemplar C da licença de importação onde conste a correcção das quantidades, atestada pela PMF;

b) Formule o correspondente pedido de restituição no prazo de 5 dias úteis após a entrada dos produtos no Território.

Artigo 43.º

(Juros indemnizatórios)

Quando, por motivo imputável à DSE, não seja cumprido o prazo legal da restituição oficiosa do imposto, há lugar ao pagamento de juros indemnizatórios, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Garantias tributárias

SECÇÃO I

Das garantias em geral

Artigo 44.º

(Garantias tributárias gerais)

Constituem garantias gerais do imposto a cobrança coerciva mediante processo de execução fiscal e o direito de reclamação de créditos do Território em processos de execução não fiscal, nos termos da lei em vigor.

二、僅在繳納消費稅後六個月內進行再出口，方予退稅，且須出示下列文件：

a) 繳納消費稅之收據；

b) 如屬表內第Ⅱ組及第Ⅲ組之產品，尚須出示由經適當許可之轉運公司發出之發貨提單副本。

第四十一條

(因售予獲免稅之受益實體而退稅)

一、在第二十條所指之情況中，須退稅予義務主體，但以產品被引入作消費用途後兩年內進行轉讓者為限。

二、退稅申請須附同已繳納消費稅之證明，以及在有關情況中屬可要求之第十六條、第十七條及第十九條所指之證據資料。

第四十二條

(因自願繳納而退稅)

如進口商已選擇第五十三條所指之制度，並作出下列事實後，經濟司應退還多徵收之消費稅：

a) 出示載有經水警稽查隊確認之數量更正之進口准照C文本；

b) 自產品進入本地區起五個工作日內作出相關之退稅申請。

第四十三條

(賠償性利息)

如因可歸責於經濟司之原因而無在法定期間內依職權退還消費稅，則根據本規章之規定支付賠償性利息。

第六章

徵稅之保障

第一節

一般保障

第四十四條

(徵稅之一般保障)

消費稅之一般保障，係指根據現行法律之規定，透過稅務執行程序進行強制徵收，以及在非稅務執行程序中本地區要求清償債權之權利。

Artigo 45.º

(Produtos apreendidos por infracção à lei do comércio externo)

Se o mesmo facto constituir simultaneamente infracção às normas reguladoras do comércio externo e infracção ao presente Regulamento, os produtos apreendidos ao abrigo daquelas normas garantem, na parte que remanescer, o pagamento das multas aplicadas pelas infracções tributárias e o pagamento do imposto devido.

Artigo 46.º

(Retenção de produtos)

1. As entidades que procederem à venda dos produtos sujeitos ao imposto que tenham sido declarados perdidos a favor do Território emitem uma declaração em que descrevem sumariamente os produtos e identificam o adquirente.

2. As entidades referidas no número anterior não entregam os produtos aos adquirentes enquanto estes não efectuarem ou exibirem a prova do pagamento do imposto.

SECÇÃO II

Garantias especiais

Artigo 47.º

(Regimes de caucionamento)

1. Sem prejuízo dos restantes requisitos estabelecidos na lei reguladora do comércio externo, os operadores que se proponham importar os produtos dos Grupos II e III da Tabela devem optar, de forma expressa, previamente à importação, por um dos regimes seguintes:

- a) Regime de caucionamento global;
- b) Regime de caucionamento pontual;
- c) Regime de pagamento voluntário simultâneo.

2. A obrigação de caucionamento é aplicável aos proprietários, consignatários ou detentores que se proponham introduzir no consumo produtos abrangidos em algum dos regimes de não incidência previstos nas alíneas a) a d) do artigo 3.º

3. Estão dispensados da obrigação prevista no presente artigo:

a) Os operadores de entrepostos ou armazéns fiscais e de lojas francas cuja caução se encontre actualizada e em vigor, relativamente aos produtos por eles importados e com destino a esses estabelecimentos;

b) Os beneficiários de isenção do imposto, desde que observadas as formalidades inerentes ao respectivo pedido.

第四十五條

(因違反對外貿易法而被扣押之產品)

如一事實同時構成違反規範對外貿易之規定之行為及違反本規章之行為，則以按規範對外貿易之規定而被扣押之產品之剩餘部分確保繳納因實施本規章所指之稅務違法行為而被科處之罰款，以及確保繳納應納之消費稅。

第四十六條

(產品之扣留)

一、出售已被宣告歸本地區所有之受消費稅約束之產品之實體，須發出一份聲明，簡略描述有關產品及列明取得人之身分資料。

二、如取得人不繳納消費稅或不出示已繳納消費稅之證明，則前款所指之實體不得將產品交予該取得人。

第二節

特別保障

第四十七條

(擔保之制度)

一、擬進口表內第II組及第III組之產品之經營人，應在進口該等產品前，以明示方式選擇下列任一制度，且不影響規範對外貿易之法律所規定之其他要件：

- a) 整體擔保制；
- b) 按每一進口個案擔保制；
- c) 同時自願繳納制。

二、擔保之義務適用於擬將屬於第三條 a 項至 d 項所指任一非課徵對象制度之產品引入作消費用途之所有人、收貨人或持有人。

三、獲免除履行本條所指之義務者為：

- a) 保稅倉之經營人，或稅務倉庫及免稅店之經營人，但僅以關於由經營人進口之產品及以該等場所為目的地之產品之擔保已作調整且屬有效者為限；
- b) 獲豁免消費稅之受益人，但僅以經遵守申請之必要手續者為限。

Artigo 48.º

(Regime de caucionamento global)

Designa-se por regime de caucionamento global aquele em que o pagamento do imposto, devido pela importação dos produtos referidos no artigo anterior, é assegurado por meio de caução global, conforme o Modelo 5.

Artigo 49.º

(Montante da caução global)

O montante da caução global é fixado pela DSE, tendo em conta, nomeadamente, as estimativas que o operador indicar para o seu volume de negócios, podendo ser actualizado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 50.º

(Actualização da caução)

1. O montante da caução é antecipadamente reforçado, na medida necessária, sempre que o total das responsabilidades de imposto acumuladas pelo operador em dado momento, somado ao valor global daquelas que ele pretende assumir por via de novos pedidos de licenças, exceda em mais de 10% o valor da caução em vigor.

2. Para controlo do limite referido no número anterior, a DSE mantém actualizada uma conta-corrente por cada operador de comércio externo, devendo notificá-lo da necessidade de reforço da caução sempre que o valor global das responsabilidades acumuladas, embora não superando o limite fixado no n.º 1, exceda o valor da caução em vigor.

3. A DSE recusa a emissão de novas licenças ao importador que não reforce a caução, enquanto o valor desta última se mantiver inferior ao total das responsabilidades de imposto acumuladas.

4. Para os efeitos deste artigo apenas releva o imposto devido pela importação de produtos dos Grupos II e III da Tabela.

Artigo 51.º

(Regime de caucionamento pontual)

Designa-se por regime de caucionamento pontual aquele em que o pagamento do imposto, devido por determinada ou determinadas importações de produtos dos Grupos II e III da Tabela, é assegurado conforme o Modelo 6.

Artigo 52.º

(Direitos da entidade garante)

A entidade garante goza de direito de regresso contra a pessoa por conta de quem foi pago o imposto, ficando subrogada em todos os direitos da Administração Fiscal relativos às quantias pagas, acompanhados de todos os seus privilégios.

第四十八條

(整體擔保制)

整體擔保制，係指透過以符合格式 5 之印件作出之整體擔保，確保繳納因進口上條所指產品而應納之消費稅之制度。

第四十九條

(整體擔保之金額)

整體擔保之金額係由經濟司在考慮經營人對其交易量所作之評估後訂定，而該金額得根據下條之規定作出調整。

第五十條

(擔保之調整)

一、如經營人累積之應納稅總額與其因申請新准照而應納稅總額之和超過當時有效之擔保金額逾 10%，則須預先適當增加有關擔保金額。

二、為控制上款所指之限額，經濟司須為每一外資經營人設立一保持最新資料之往來帳，且該司應在累積之應納稅總額不超過第一款所定之限額，但已超過有效之擔保金額時，通知經營人增加有關擔保金額。

三、如擔保金額低於累積之應納稅總額，則經濟司拒絕向不增加擔保金額之進口商發出新准照。

四、本條僅適用於因進口表內第 II 組及第 III 組之產品而應納之消費稅。

第五十一條

(按每一進口個案擔保制)

按每一進口個案擔保制，係指以符合格式 6 之印件，確保繳納因進行表內第 II 組及第 III 組之產品之一項或多項進口活動而應納之消費稅之制度。

第五十二條

(擔保實體之權利)

為他人繳納消費稅之擔保實體對該他人享有求償權，且就所繳納之金額，代位行使負責稅務之行政當局之一切權利及特權。

Artigo 53.º

(Regime de pagamento voluntário simultâneo)

1. Designa-se por regime de pagamento voluntário simultâneo aquele em que o pagamento do imposto, devido por determinada importação de produtos dos Grupos II e III da Tabela, é efectuado pelo operador, voluntariamente, no acto de emissão da respectiva licença.

2. A recusa a que se refere o n.º 3 do artigo 50.º não é oponível ao operador que declare optar pelo regime previsto neste artigo relativamente às importações subsequentes à notificação.

Artigo 54.º

(Produtos dos Grupos I a IV da Tabela — caucionamento à reexportação)

1. Quando o contribuinte declarar, na licença de importação, pretender reexportar o produto nela mencionado, o pagamento do imposto devido pode ser assegurado por meio de caução global ou pontual.

2. Não se concretizando a reexportação no prazo legal, ou optando o operador pela introdução no consumo, ao imposto devido acrescem juros compensatórios a contar do final do prazo geral de pagamento voluntário.

CAPÍTULO VII

Obrigações acessórias e fiscalização

SECÇÃO I

Obrigações acessórias

Artigo 55.º

(Traduções autenticadas)

Quando os documentos entregues pelo contribuinte venham redigidos em língua que não permita a sua adequada interpretação e análise, a DSE pode exigir ao interessado que apresente, em prazo não superior a 10 dias, uma tradução autenticada dos mesmos para uma das línguas oficiais ou outra língua de utilização comercial corrente no Território.

Artigo 56.º

(Conservação de documentos)

1. Durante o prazo de prescrição a que se refere o artigo 8.º, e mesmo que não disponham de contabilidade organizada, os contribuintes são obrigados a conservar as facturas das operações comerciais relativas a produtos sujeitos ao imposto e os demais documentos relevantes, em cada caso, para a determinação do valor tributável.

第五十三條

(同時自願繳納制)

一、同時自願繳納制，係指經營人在獲發有關准照時，自願繳納因進口表內第II組及第III組之產品而應納之消費稅之制度。

二、就作出通知後方進行之進口，如經營人聲明選擇本條所指之制度，不得以第五十九條第三款所指之拒絕對抗之。

第五十四條

(表內第I組至第IV組之產品——再出口之擔保)

一、如納稅人在進口准照內聲明擬再出口該准照內所指之產品，得以整體擔保或按每一進口個案擔保之方式確保繳納應納之消費稅。

二、如不在法定期間內進行再出口，或經營人選擇將產品引入作消費用途，則將補償性利息加入應納之消費稅內，而補償性利息自自願繳納之一般期間屆滿起計。

第七章

從屬義務及監察

第一節

從屬義務

第五十五條

(經認證之譯本)

如納稅人所遞交之文件係以一種令人無法適當理解及分析該等文件之語言撰寫，經濟司得要求利害關係人在十日內遞交一份把該等文件翻譯成其中一種官方語言或本地區商業上普遍使用之語言並經認證之譯本。

第五十六條

(文件之保存)

一、納稅人，即使不具備有組織之會計者，均有義務在第八條所指之時效期間內，保存與受消費稅約束之產品有關之商業交易發票，並保存在每一個案中對確定計稅價格具有重要作用之其他文件。

2. O disposto no número anterior não prejudica os prazos de conservação mais longos a que o contribuinte esteja obrigado por força de outras disposições legais.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo 57.º

(Dever de fiscalização)

O cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento é fiscalizado, em geral, por todas as autoridades e serviços públicos, dentro dos respectivos limites de competência.

Artigo 58.º

(Dever de fiscalização em especial)

1. Sem prejuízo do disposto quanto às competências atribuídas por lei à PMF, incumbe, em especial, aos funcionários da DSE devidamente credenciados para o efeito, a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento.

2. Cabe aos funcionários e agentes da fiscalização da DSE, nomeadamente:

a) Colher elementos pertinentes ao apuramento do imposto, exigindo aos contribuintes, quando necessário, a apresentação dos documentos, produtos e demais elementos relevantes para o efeito;

b) Verificar os registos de existências em entrepostos e armazéns fiscais, armazéns gerais e lojas francas e proceder à inventariação de existências nesses ou noutros estabelecimentos;

c) Participar as infracções a este Regulamento e levantar os correspondentes autos;

d) Comunicar superiormente, para efeitos de participação a outros serviços públicos, as infracções que a estes interessarem e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

3. A validade das declarações a que se refere a alínea a) do artigo 33.º é verificada e fiscalizada tendo em conta os elementos considerados relevantes para o efeito.

4. Para efeitos da inventariação de existências em entrepostos, armazéns fiscais e lojas francas, a DSE solicita à PMF a participação de agente credenciado desta Corporação.

Artigo 59.º

(Inventários de existências)

1. No inventário de existências deve o sujeito passivo subscrever declaração de conformidade do mesmo com o total das existências, assistindo-lhe a faculdade de acrescentar as reservas ou observações que lhe aprouver.

二、上款之規定不影響納稅人因其他法律規定之效力而有義務作出較長期間之保存。

第二節

監察

第五十七條

(監察之義務)

對本規章所規定義務之履行情況，一般由公共當局及公共機關在本身權限範圍內進行監察。

第五十八條

(特別之監察義務)

一、在不影響與法律賦予水警稽查隊之權限有關之規定下，監察對本規章所規定義務之履行情況，尤其屬為此獲適當授權之經濟司公務員之職責。

二、經濟司負責監察工作之公務員及服務人員尤其有職責：

- a) 收集確定消費稅所需之資料，並在有需要時要求納稅人出示有關文件、產品及對確定消費稅具重要作用之其他資料；
- b) 審核保稅倉、稅務倉庫、一般倉庫及免稅店之存貨紀錄，並清點該等場所或其他場所內之存貨；
- c) 舉報違反本規章之行為，並作成有關筆錄；
- d) 為向其他公共機關舉報之目的，將在執行職務時知悉之涉及該等公共機關之違法行為通知上級。

三、須考慮具有重要作用之資料而審核及監察第三十三條 a 項所指申報書之效力。

四、為清點在保稅倉、稅務倉庫及免稅店內之存貨，經濟司須要求水警稽查隊派出獲授權之人員參與工作。

第五十九條

(存貨清單)

一、在存貨清單內，納稅義務主體應簽署一項清單與總存貨相符之聲明，且有權在清單上加上其認為適宜之保留或備註。

2. No caso de o sujeito passivo se recusar a assinar, a sua assinatura é substituída pelas de duas testemunhas.

3. Do inventário é sempre dada cópia ao sujeito passivo.

Artigo 60.º

(Acesso a estabelecimentos, meios de transporte e documentos)

1. Os agentes de fiscalização da DSE, quando devidamente credenciados, têm livre acesso a qualquer meio de transporte e a qualquer estabelecimento ou dependência da empresa para exame de produtos, documentos e demais elementos relevantes para o apuramento do imposto, incluindo os programas e suportes informáticos relacionados com esses elementos.

2. O acesso referido no número anterior é efectuado durante o horário de funcionamento normal da empresa, estabelecimento, loja ou dependência, só podendo ser efectuado fora desse horário mediante determinação expressa do director da DSE ou, quando se trate de meios de transporte, sempre que estes circulem em vias públicas.

3. Os agentes de fiscalização da DSE, quando devidamente credenciados, podem proceder, junto de outros organismos oficiais, à recolha dos elementos necessários a um eficaz controlo tributário.

CAPÍTULO VIII

Infracções

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 61.º

(Responsáveis)

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica podem ser responsabilizadas pelas infracções ao presente Regulamento cometidas:

a) Pelos membros dos respectivos órgãos sociais e pelos titulares de cargos de administração, direcção, chefia ou gerência, no exercício das suas funções;

b) Pelos seus representantes, em actos praticados em seu nome e no interesse colectivo.

2. A invalidade e a ineficácia jurídicas dos actos em que se funde a relação entre o agente individual e a pessoa colectiva ou equiparada não obstam a que seja aplicado o disposto no número anterior.

3. A responsabilização das pessoas colectivas ou equiparadas é excluída quando o infractor tenha agido contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

二、如納稅義務主體拒絕簽署，則其簽名以兩名證人之簽名代替。

三、須將清單之副本交予納稅義務主體。

第六十條

(場所及交通工具之進入與文件之查閱)

一、經適當授權之經濟司監察人員，得自由進入任何交通工具及任何場所或企業之附屬機構，以便審查產品、文件及對確定消費稅具重要作用之其他資料，包括與該等資料有關之電腦程序及媒體。

二、上款所指之進入或查閱，必須在企業、場所、店舖或附屬機構之正常運作時間內作出；根據經濟司司長明示作出之命令，方得在正常運作時間以外作出；如屬交通工具，則在其於公共街道上行走時即可進入。

三、經適當授權之經濟司監察人員，得向其他官方機構搜集為有效管制稅務事宜所需之資料。

第八章

違法行為

第一節

一般規定

第六十一條

(責任人)

一、法人，即使為不當設立者，以及無法律人格之社團，得對下列違反本規章之行為承擔責任：

a) 由其公司機關成員及擔任行政、領導、主管或管理職務之人在執行職務時實施之違反本規章之行為；

b) 由其代表以其名義及為集體利益作出行為時實施之違反本規章之行為。

二、即使個人及法人或等同法人者之關係係建基於非有效及不產生法律效力之行為，亦不影響上款規定之適用。

三、如違法者在違反有相關權力者之明確命令或指示下作為，則法人或等同法人者無須承擔責任。

4. A responsabilidade do ente colectivo não preclui a responsabilidade individual dos membros dos respectivos órgãos, de quem naquele detenha participações sociais, exerça cargos de administração, direcção, chefia ou gerência, ou actue em sua representação, legal ou voluntária.

5. Não obsta à responsabilidade dos agentes individuais que representem outrem o facto de o tipo legal do ilícito requerer determinados elementos pessoais e estes só se verificarem na pessoa do representado, ou requerer que o agente pratique o acto no seu interesse, tendo o representante actuado no interesse do representado.

Artigo 62.º

(Associações sem personalidade jurídica)

Pelas multas aplicadas a associações sem personalidade jurídica responde o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados.

Artigo 63.º

(Concurso de infracções)

1. Se o mesmo facto constituir simultaneamente infracção ao presente Regulamento e infracção penal, o agente é punido pela infracção penal, sem prejuízo das sanções acessórias que caibam à infracção tributária.

2. Salvo disposição legal em contrário, se o mesmo facto constituir simultaneamente infracção ao presente Regulamento e infracção de outra natureza, as sanções só são cumuláveis desde que os interesses jurídicos tutelados pela normas sancionatórias sejam distintos.

Artigo 64.º

(Gradação da sanção)

1. As sanções serão graduadas de acordo com a culpa do infractor, com os seus antecedentes e capacidade económica e com o prejuízo ou risco de prejuízo para o Território derivados da infracção.

2. No caso de reincidência, os limites mínimo e máximo da multa aplicável são elevados ao dobro, considerando-se reincidente o infractor que cometer infracção de idêntica natureza no período de 1 ano, contado da data em que se tornou definitiva a decisão sancionatória anterior.

Artigo 65.º

(Limites das multas)

Quando se reportem ao valor tributável dos produtos objecto da infracção, os limites mínimo e máximo das multas previstas neste Regulamento são de 1 000,00 e 3 000 000,00 de patacas, respectivamente.

四、集合實體之責任不排除其機關成員、在該實體內持有公司出資之人、擔任行政、領導、主管或管理職務之人，又或以該實體之法定或意定代表身分作為之個人責任。

五、法定罪狀要求特定之個人要素，而該等要素僅被代表人本人具備，又或法定罪狀要求行為人係為其利益而實施行為，但代表人係為被代表人之利益而作出，均不妨礙代表他人之獨立行為人之責任。

第六十二條

(無法律人格之社團)

對無法律人格之社團科處之罰款，以社團之共同財產繳納；如無共同財產或共同財產不足，則以每一社員之財產繳納。

第六十三條

(違法行為之競合)

一、如同一事實同時構成違反本規章之行為及刑事違法行為，則按刑事違法行為處罰行為人，但不影響對其稅務違法行為科處之附加處罰。

二、除有相反之法律規定外，如同一事實同時構成違反本規章之行為及其他性質之違法行為，僅在各處罰規定所維護之法益有所不同時，方一併科處各項處罰。

第六十四條

(處罰之酌科)

一、須根據違法者之過錯、前科及經濟能力，以及違法行為對本地區所造成之損害或可能造成之損害而酌科處罰。

二、如屬累犯之情況，可科處罰款之最低限度及最高限度均提高至兩倍；自上次處罰決定轉為確定之日起一年內再實施另一性質相同之違法行為，視為累犯。

第六十五條

(罰款之限度)

如罰款與作為違法行為標的之產品之計稅價格有關，則本規章所定罰款之最低限度及最高限度分別為澳門幣 1,000.00 元及澳門幣 3,000,000.00 元。

Artigo 66.º

(Negligência)

A negligência é punível, mas os limites mínimo e máximo da multa são reduzidos a metade.

Artigo 67.º

(Cumprimento do dever omitido)

Sempre que a infracção tributária resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 68.º

(Prescrição do procedimento e das sanções)

1. O procedimento por infracção prevista no presente Regulamento prescreve no prazo de 2 anos após a sua prática.

2. As multas prescrevem no prazo de 4 anos contados a partir da data em que se tornar definitiva a decisão sancionatória.

3. A prescrição da multa determina a prescrição das sanções acessórias ainda não executadas.

4. À contagem dos prazos de prescrição do procedimento e das multas e os termos em que os mesmos se interrompem ou suspendem é aplicável o disposto nos artigos 111.º a 113.º, 117.º e 118.º do Código Penal.

Artigo 69.º

(Direito à redução das multas)

1. As multas pagas a pedido do sujeito passivo ou responsável civil são reduzidas:

a) Para 50% do montante mínimo legal da multa, se o pedido de pagamento for apresentado até 60 dias após a prática da infracção e sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou denúncia, ou iniciada fiscalização ou exame à escrita pela DSE;

b) Para 80% do montante mínimo legal da multa, se a infracção for meramente negligente e o pedido de pagamento for apresentado nos 3 dias úteis posteriores à notificação da instauração do processo sancionatório ou ao início da fiscalização ou do exame à escrita do contribuinte.

2. Para efeitos do número anterior, o montante mínimo da multa é o que estiver fixado para os casos de negligência.

第六十六條

(過失)

過失應受到處罰，但其罰款之最低及最高限度均減為一半。

第六十七條

(履行未履行之義務)

如稅務違法行為係因不履行某一義務而產生，當該義務仍可履行時，實施處罰及繳納罰款不免除違法者須履行該義務。

第六十八條

(追訴時效及處罰之時效)

一、就違反本規章規定之行為而展開之程序，其時效自實施該違法行為起兩年後完成。

二、罰款之時效自處罰決定轉為確定之日起四年後完成。

三、罰款之時效完成導致仍未執行之附加處罰之時效亦完成。

四、《刑法典》第一百一十一條至第一百一十三條、第一百一十七條及第一百一十八條之規定，適用於追訴時效及罰款時效之計算，以及中斷或中止方式。

第六十九條

(減少罰款之權利)

一、應納稅義務主體或民事責任人要求，繳納之罰款減至：

a) 法定最低罰款額之 50% —— 如在實施違法行為後六十日內提出繳納之申請，且未就違法行為作成實況筆錄、未接到舉報或檢舉，又或經濟司未開始對簿冊進行監察或查核；

b) 法定最低罰款額之 80% —— 如屬純粹出於過失而實施之違法行為，且自就提起處罰程序作出通知起或自開始對納稅人之簿冊進行監察或查核起三個工作日內提出繳納之申請。

二、為上款之效力，最低罰款額即為過失之情況而訂定之最低罰款額。

Artigo 70.º

(Requisitos do direito à redução)

1. O direito à redução da multa previsto no artigo anterior depende:

- a) Do integral pagamento da mesma no prazo de 10 dias a contar da data da notificação para o efeito;
- b) Do imediato cumprimento do dever fiscal cuja violação esteve na origem da infracção.

2. A DSE toma como pedido de redução da multa o cumprimento da obrigação fiscal cuja violação esteve na origem da infracção.

Artigo 71.º

(Correcção das multas pagas)

1. No caso de se verificar a falta das condições estabelecidas nos artigos anteriores, a liquidação das multas é corrigida, levando-se em conta o montante já pago.

2. Se a correcção das multas não implicar a perda do direito à redução, o contribuinte é notificado para pagar a diferença no prazo de 15 dias, sob pena de instauração imediata do processo sancionatório e perda do direito à redução da parte da multa não paga.

SECÇÃO II

Infracções tributárias

Artigo 72.º

(Infracções)

1. Quando não devam ser consideradas como infracções mais graves, constituem infracções tributárias, sancionadas com multa equivalente a 20% ou a 40% do valor tributável dos produtos, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva:

- a) A falta de especificação e a especificação incompleta ou inexacta, na declaração mensal de vendas dos fabricantes do Território, dos produtos encaminhados para entrepostos ou armazéns fiscais e lojas francas ou vendidos a entidades isentas;
- b) A violação do dever estabelecido no artigo 31.º ou a sua prática intempestiva, ou defeituosa devido a inexactidões, erros ou omissões na declaração ou nos documentos que lhe devam ser anexos;
- c) A falta ou excesso de produtos em entrepostos, armazéns fiscais ou lojas francas, desde que o facto que lhe esteve na origem não seja devidamente comprovado;

第七十條

(減少罰款之權利之要件)

一、上條規定之減少罰款之權利，取決於下列任一情況：

- a) 自爲此而作出通知之日起十日內全數繳納罰款；
- b) 立即履行稅務義務，而有關之違法行爲係源於對該義務之違反。

二、經濟司視稅務義務之履行爲減少罰款之請求，而有關之違法行爲係源於對該義務之違反。

第七十一條

(已繳納罰款之修正)

一、如缺乏以上各條所定之條件，則經考慮已繳納之金額，對罰款之結算加以修正。

二、如罰款之修正不引致喪失減少罰款之權利，則通知納稅人在十五日內支付差額，否則，立即提起處罰程序，並喪失減少未繳納罰款部分之權利。

第二節

稅務違法行爲

第七十二條

(違法行爲)

一、下列行爲，如不應被視作更嚴重之違法行爲，則構成稅務上之違法行爲，且視乎違法者爲自然人或法人而分別可科處相等於產品之計稅價格之 20% 或 40% 之罰款：

- a) 在本地區之製造商之月銷售申報單內，無列出及不完整或不正確列出送往保稅倉之產品，或稅務倉庫及免稅店之產品，又或出售予免稅實體之產品；
- b) 違反第三十一條所定之義務或不適時履行該義務，又或因申報單或應附於申報單之文件內之不正確、錯誤或遺漏而有瑕疵地履行該義務；
- c) 在保稅倉、稅務倉庫或免稅店內之產品不足或過多，但僅以導致此情況之事實未能適當加以證明者爲限。

2. Constituem também infracções tributárias, sancionadas com multa de 10 000,00 a 100 000,00 patacas, ou de 20 000,00 a 200 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva:

a) O incumprimento do dever de conservação dos documentos referidos no artigo 56.º;

b) O incumprimento do dever de exhibir aos agentes da fiscalização, quando devidamente credenciados, os documentos, produtos e demais elementos relevantes para o correcto apuramento do imposto;

c) A obstrução do acesso aos agentes da fiscalização, quando devidamente credenciados, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 60.º

SECÇÃO III

Processo

Artigo 73.º

(Competência para a instrução)

Compete à DSE organizar e instruir os processos relativos às infracções ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 74.º

(Dispensa de instrução)

1. É dispensada a instrução ou inquérito quando constem de auto de notícia todos os factos constitutivos da infracção e os elementos suficientes para apurar das responsabilidades do autor e dos responsáveis civis.

2. Nos casos previstos no número anterior, os autores e os responsáveis civis, havendo-os, são notificados para, no prazo de 15 dias, contestarem o auto de notícia e juntarem os elementos probatórios que entenderem.

Artigo 75.º

(Apreensão)

1. Os produtos que constituam objecto da infracção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º, bem como os meios de transporte e outros valores nela utilizados, são apreendidos pelas autoridades fiscalizadoras aos suspeitos ou aos arguidos para, através da sua alienação pela forma prevista na lei, garantir o pagamento das multas aplicáveis e do imposto que se mostrar devido.

2. Enquanto não for proferida decisão final sobre o processo, os produtos apreendidos ficam sob custódia da autoridade que procedeu à apreensão, sem prejuízo da constituição de fiel depositário, cuja remuneração constitui encargo do infractor.

二、下列者亦構成稅務違法行為，且視乎違法者為自然人或法人而分別可科處澳門幣 10,000.00 元至澳門幣 100,000.00 元或澳門幣 20,000.00 元至澳門幣 200,000.00 元之罰款：

- a) 不履行第五十六條所指之文件之保存義務；
- b) 不履行向經適當授權之監察人員展示文件、產品及對正確確定消費稅具有重要作用之其他資料之義務；
- c) 違反第六十條第一款之規定，阻止經適當授權之監察人員進入或查閱。

第三節

卷宗

第七十三條

(組成之權限)

經濟司有權限就違反本規章規定之行為組織卷宗及進行預審。

第七十四條

(預審之免除)

一、如實況筆錄內載明構成違法行為之所有事實，且載明為確定行為人及民事責任人之責任所需之充足資料，則免除進行預審或專案調查。

二、如屬上款所指之情況，須通知行為人及倘有之民事責任人在十五日內對實況筆錄作出答辯，並附上其認為適宜之證明資料。

第七十五條

(扣押)

一、構成第八十一條第一款 b 項所指之違法行為之標的之產品，以及在該違法行為內所使用之交通工具及其他有價物，係由監察當局從涉嫌人或嫌犯處扣押，以便透過法定方式轉讓該等產品、交通工具及有價物，確保繳納所科處之罰款及應納之消費稅。

二、尚未就有關程序作出最後決定時，被扣押之產品由進行扣押之當局保管，但不影響設定保管人，其報酬由違法者負擔。

3. A apreensão pode ser suspensa sempre que a sua finalidade possa ser devidamente prosseguida através de medida menos gravosa para as pessoas atingidas.

4. Quando a apreensão dos produtos for dolosamente frustrada pelo infractor, a multa aplicável à infracção tributária em causa é agravada de um montante correspondente a 20% do valor desses produtos.

5. Os produtos apreendidos são devolvidos logo que:

a) Deixem de ser necessários para efeitos de garantia do pagamento da multa e do imposto;

b) Seja proferida decisão administrativa ou judicial que conclua, em definitivo, pela inexistência de infracção e pela inexigibilidade do imposto.

6. A decisão de devolução é comunicada ao interessado para que este proceda ao levantamento dos produtos no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de apenas poder reaver o produto da respectiva venda, no prazo máximo de 1 ano a contar da mesma data.

7. Salvo o disposto no n.º 1, são nulos os negócios jurídicos de alienação dos produtos apreendidos.

Artigo 76.º

(Sanção compulsória)

O director da DSE pode, sempre que se verifique atraso no pagamento do imposto por falta imputável ao contribuinte, propor a suspensão dos subsídios ou outros benefícios financeiros concedidos por entidades públicas, independentemente da aplicação de multa.

Artigo 77.º

(Notificações)

Quando o arguido não seja encontrado ou se recuse a receber a notificação, o director da DSE determina que esta seja efectuada, conforme o que se mostrar mais adequado ao caso concreto:

a) Por éditos de 30 dias publicados no *Boletim Oficial*, e através de dois editais, um a afixar na DSE e outro na última residência ou domicílio profissional do arguido, se conhecidos;

b) Pela publicação de anúncios em dois dos jornais mais lidos do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa.

Artigo 78.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

三、如扣押之目的可透過對受影響之人造成較輕損害之措施而適當地實現，得中止扣押。

四、如因違法者之故意而使產品未能被扣押，則可加重對稅務違法行為科處之罰款，加重之款額相等於該等產品價值之 20%。

五、在下列情況下須即時歸還被扣押之產品：

a) 被扣押之產品無須用作擔保罰款及消費稅之繳納；

b) 宣讀之行政決定或司法裁判明確認定不存在違法行為及不需徵收消費稅。

六、須將歸還之決定通知利害關係人，以便其自接到通知起三十日內提取有關產品，如利害關係人不在有關期間內取回產品，則其僅可自接獲通知之日起一年內取回變賣該等產品後之所得。

七、除第一款之規定外，轉讓已被扣押產品之法律行為一律無效。

第七十六條

(強制性處罰)

因可歸咎納稅人的過錯而延遲繳交稅項時，不論有否科處罰款，經濟司司長得提議中止由公共實體給予之津貼或其他財政優惠。

第七十七條

(通知)

如無法找到嫌犯或其拒絕接收通知，則由經濟司司長決定以較適合具體個案之下列任一方式作出通知：

a) 在《政府公報》公布為期三十日之告示，並張貼兩份告示，一份張貼於經濟司，另一份張貼於倘知悉之嫌犯之最後住所或職業住所；

b) 在本地區讀者最多之一份葡文報章及一份中文報章上刊登公告。

第七十八條

(罰款之繳納)

一、罰款應自接獲處罰決定通知之日起十日內繳納。

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória, excepto se as multas puderem ser pagas pela alienação dos produtos que se encontrem apreendidos.

3. O pagamento da multa não dispensa os infractores do pagamento das quantias devidas a título de imposto, custas, emolumentos, taxas ou da quantia devida ao fiel depositário dos produtos apreendidos.

Artigo 79.º

(Responsabilidade pelo pagamento das multas)

1. A responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre os autores da infracção, solidariamente.

2. As pessoas singulares ou colectivas a quem se achem subordinados aqueles que, por conta delas, praticaram uma infracção ao presente Regulamento são solidariamente responsáveis pelo pagamento de uma importância igual à da multa, excepto se provarem que tomaram as providências bastantes para os fazer cumprir a lei.

3. São solidariamente responsáveis, nos termos do número anterior:

a) Os representantes legais dos incapazes e dos menores, quanto às infracções por estes praticadas;

b) As pessoas colectivas e as entidades equiparadas, quanto às infracções praticadas pelos seus representantes constituídos e no exercício dessa representação;

c) O representado ou o dono do negócio, quanto às infracções praticadas pelo representante ou gestor.

Artigo 80.º

(Pagamento em prestações)

1. Quando a situação económica das empresas e o montante da multa aplicada o justifiquem, pode ser autorizado, a título excepcional, mediante requerimento do interessado, o respectivo pagamento no máximo de 12 prestações mensais, de montante igual, acrescido dos juros legais.

2. O não pagamento de qualquer prestação na data conveniada implica, para além do pagamento dos juros entretanto vencidos, o vencimento imediato das prestações em falta e a remessa da dívida para cobrança coerciva.

Artigo 81.º

(Ressalva de procedimento criminal)

O disposto no presente capítulo não obsta à efectivação da responsabilidade criminal que ao caso couber.

二、如不在上款規定期間內自願繳納罰款，須透過有權限實體按稅務執行情序之規定，以處罰決定之證明作為執行名義，進行強制徵收；但罰款得以轉讓被扣押產品而繳納者除外。

三、罰款之繳納不免除違法者須繳納應納之消費稅、程序費、手續費及費用之款項，以及向被扣押產品之保管人支付應付之款項。

第七十九條

(繳納罰款之責任)

一、違法行為之各行為人須就罰款之繳納負連帶責任。

二、為自然人或法人實施一違反本規章之行為之人，其所從屬之自然人或法人須對繳納一項相等於罰款金額之數額負連帶責任；但能證明該自然人或法人已採取充足措施促使該行為人遵守法律者除外。

三、須根據上款之規定負連帶責任者為：

a) 無行為能力人及未成年人之法定代理人 —— 如屬由無行為能力人及未成年人實施違法行為之情況；

b) 法人或等同之實體 —— 如屬由其受委託代表在執行代表職務時實施違法行為之情況；

c) 被代表人或無因管理本人 —— 如屬由代表或無因管理人實施違法行為之情況。

第八十條

(分期繳納)

一、基於企業之經濟狀況及所科處之罰款金額，得根據利害關係人提出之申請，例外許可每月分期繳付罰款，期數最多為十二期，每期繳付之金額相同，並加上法定利息。

二、如在約定之日不作出任一期之給付，則除支付當時已到期之利息外，亦導致餘下各期之給付立即到期，並將債務送交以便進行強制徵稅。

第八十一條

(刑事程序的保留)

本章的規定不妨礙對有關個案提起刑事責任。

Artigo 82.º

(Destino das multas)

O produto das multas aplicadas nos termos do presente Regulamento reverte integralmente a favor do Território.

CAPÍTULO IX

Garantias dos contribuintes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 83.º

(Garantias dos contribuintes)

1. Os contribuintes gozam das garantias consignadas no Regime geral das infracções administrativas e no Código do Procedimento Administrativo, com as especialidades constantes do presente Capítulo.

2. Os contribuintes gozam, ainda, das garantias especificadas neste Regulamento, nomeadamente, o direito a juros indemnizatórios, à redução das multas e à restituição do imposto, nos casos previstos, e ao sigilo sobre a sua situação tributária.

Artigo 84.º

(Direito à informação)

1. Para além do disposto no Regime geral das infracções administrativas e no Código do Procedimento Administrativo, o direito à informação compreende o esclarecimento sobre o modo mais adequado de dar cumprimento às obrigações em matéria do imposto.

2. A informação sobre a fase em que se encontram os pedidos ou reclamações do contribuinte é fornecida no prazo de 10 dias.

Artigo 85.º

(Comunicação ou notificação insuficiente)

1. Se a comunicação da decisão não contiver a respectiva fundamentação ou quaisquer outros requisitos legalmente exigidos, pode o interessado, dentro do prazo de 15 dias, requerer a notificação dos que tenham sido omitidos ou a passagem de certidão que os contenha, isenta de qualquer pagamento.

2. Se o interessado usar da faculdade concedida no número anterior, o prazo para a reclamação ou para a impugnação judicial conta-se a partir da notificação ou da entrega da certidão que tenha sido requerida.

3. A apresentação do requerimento previsto no n.º 1 pode ser provada por duplicado do mesmo, com o registo de entrada na DSE.

第八十二條

(罰款之歸屬)

根據本規章之規定科處之罰款之所得悉數歸本地區所有。

第九章

納稅人之保障

第一節

一般規定

第八十三條

(納稅人之保障)

一、納稅人享有經配合本章所載特別規定後之行政違法行為的一般制度及《行政程序法典》所定之保障。

二、納稅人尚享有本規章內列明之保障，尤其享有收取賠償性利息、減少罰款，以及在特定情況下獲退稅之權利，並享有對其稅務狀況加以保密之權利。

第八十四條

(資訊權)

一、除行政違法行為的一般制度及《行政程序法典》之規定外，資訊權尚包括獲得就更適當履行消費稅義務之方法作出之解釋。

二、須在十日內提供關於納稅人之請求或聲明異議正處於何階段之資料。

第八十五條

(有缺漏之通知)

一、如就有關決定作出之通知不具理由說明或缺法律上要求之其他要件，利害關係人得在十五日內申請發出指明遺漏要件之通知，又或申請發出一份載明有關要件之證明，且無須繳交任何費用。

二、如利害關係人行使上款所給予之權能，則提出聲明異議或司法爭執之期間係自作出通知或接獲所申請之證明時起計。

三、得以附有經濟司收件登記之申請書副本，證明已提出第一款所指之申請。

Artigo 86.º

(Direito a juros indemnizatórios)

1. São devidos juros indemnizatórios ao contribuinte:

a) Quando, em processo gracioso ou judicial, se conclua que houve erro imputável à DSE;

b) No caso previsto no artigo 43.º

2. O montante dos juros indemnizatórios é calculado à taxa de juro legal.

Artigo 87.º

(Pagamento dos juros indemnizatórios)

1. Os juros indemnizatórios são liquidados e pagos no prazo de 60 dias contados a partir da decisão que reconheceu o respectivo direito ou do termo do prazo fixado para a restituição.

2. Se a decisão que reconheceu o direito a juros indemnizatórios for judicial, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da data do trânsito em julgado da sentença.

3. Os juros são contados desde a data do pagamento do imposto indevido ou do termo do prazo para a restituição até à data da notificação do crédito ao contribuinte.

SECÇÃO II

Reclamação e impugnação

Artigo 88.º

(Meios ao dispor dos particulares)

1. Os particulares têm sempre o direito de solicitar a suspensão, revogação ou modificação das decisões e actos praticados ao abrigo do presente Regulamento.

2. O direito previsto no número anterior pode ser exercido mediante:

a) Reclamação para o autor do acto;

b) Recurso hierárquico necessário para o director da DSE, nos termos gerais;

c) Recurso hierárquico facultativo, para o Governador, das decisões ou actos praticados no âmbito da competência estabelecida no n.º 1 do artigo 12.º e da decisão sobre a reclamação prevista no artigo 90.º

Artigo 89.º

(Reclamação)

Todas as reclamações devem ser:

a) Apresentadas no prazo de 15 dias a contar da data da comunicação ou notificação da decisão;

第八十六條

(收取賠償性利息之權利)

一、在下列情況下須向納稅人支付賠償性利息：

a) 如在行政程序或司法程序中認定存在可歸責於經濟司之錯誤；

b) 如屬第四十三條所指之情況。

二、賠償性利息之金額係按法定利率計算。

第八十七條

(賠償性利息之支付)

一、賠償性利息係自作出確認有關權利之決定起，或自為退稅而定之期間屆滿起六十日內結算及支付。

二、如確認有權收取賠償性利息之決定為司法判決，上款所指之期間則自判決轉為確定之日起計。

三、賠償性利息係自繳納不應納之消費稅之日起計或自退稅之期間屆滿起計，直至將債權通知納稅人之日為止。

第二節

聲明異議及申訴

第八十八條

(供私人使用之方法)

一、私人有權要求中止、廢止或變更根據本規章之規定作出之決定及行為。

二、上款所指之權利得透過下列方式行使：

a) 向作出行為者提出聲明異議；

b) 按一般規定向經濟司司長提起必要訴願；

c) 就第十二條第一款所定之權限範圍內作出之決定或行為，以及就針對第九十條所指之聲明異議作出之決定，向總督提起任意訴願。

第八十九條

(聲明異議)

所有聲明異議應：

a) 自就決定作出通知之日起十五日內提出；

b) Decididas no prazo de 15 dias a contar da sua apresentação.

b) 自提出起十五日內對其作出決定。

Artigo 90.º

(Reclamação da liquidação)

1. O acto que fixa o montante do imposto liquidado pode ser objecto de reclamação, a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da liquidação.

2. Em caso de procedência, total ou parcial, da reclamação, há lugar a nova liquidação do imposto.

3. A reclamação prevista no n.º 1 não tem efeito suspensivo.

Artigo 91.º

(Prazos de interposição dos recursos hierárquicos)

O prazo para a interposição do recurso hierárquico é de:

a) 30 dias, tratando-se de recurso hierárquico previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 88.º;

b) 2 meses, tratando-se de recurso hierárquico previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 88.º

Artigo 92.º

(Recurso contencioso)

É garantido recurso contencioso contra:

a) As decisões sobre os recursos hierárquicos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 88.º;

b) As decisões ou actos que imponham ou agravem deveres, encargos, ónus ou sanções;

c) As demais decisões ou actos que lesem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos particulares.

CAPÍTULO X

Disposição final

Artigo 93.º

(Modelos)

1. Os modelos a que se referem o n.º 1 do artigo 16.º, as alíneas a) e c) do artigo 33.º, o n.º 2 do artigo 39.º, o artigo 48.º e o artigo 51.º do Regulamento são aprovados por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Relativamente aos operadores de comércio externo aderentes a sistemas de transferência electrónica de dados, a Direcção dos Serviços de Economia fixa através de aviso, a publicar no *Boletim Oficial*, os termos em que são dispensados ou substituídos os exemplares duplicados ou triplicados de licenças de importação exigíveis nos termos dos artigos 16.º, 30.º e 42.º do Regulamento.

第九十條

(就結算提出之聲明異議)

一、得就訂定已結算之消費稅金額之行為提出聲明異議之標的，而聲明異議須自作出結算通知之日起十五日內提出。

二、如聲明異議之全部或部分理由成立，則須重新結算消費稅。

三、第一款所指之聲明異議不具中止效力。

第九十一條

(提起訴願之期限)

提起訴願之期限為：

a) 如屬第八十八條第二款 b 項所指之訴願，期限為三十日；

b) 如屬第八十八條第二款 c 項所指之訴願，期限為兩個月。

第九十二條

(司法上訴)

確保可對下列提出司法上訴：

a) 對第八十八條第二款 b 項及 c 項規定的訴願所作的決定；

b) 強加或加重義務、負擔、責任或處罰的決定或行為；

c) 有損個人受法律保障權益的決定或行為。

第十章

最後規定

第九十三條

(格式)

一、《消費稅規章》第十六條第一款、第三十三條 a 項及 c 項、第三十九條第二款、第四十八條及第五十一條所指之印件格式係由總督以公布於《政府公報》之批示核准。

二、對於已加入電子數據交換系統之外貿經營人，經濟司須透過公布於《政府公報》之通告，訂定免除或代替《消費稅規章》第十六條、第三十條及第四十二條所要求之進口准照第二文本或第三文本之方式。

TABELA

(a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo)

Grupo I

Cervejas, vinhos e equiparados

| Descrição | Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau - Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 2ª Rev.) | Imposto «ad-valorem» sobre o valor de importação CIF/MACAU | Imposto específico (MOP/litro) | Observações |
|---|---|--|--------------------------------|---|
| - Cervejas | 2203 | - | 1,00 | Cervejas de malte e outras. |
| - Vinhos | 2204 | 15% | — | Somente vinhos obtidos através da fermentação de mostos de uvas; Inclui vinhos espumantes e vinhos enriquecidos com álcool (desde que não excedam 30% de volume). |
| - Bebidas com teor alcoólico, em volume, inferior a 30% (a 20%), excepto vinho de arroz | 2205; 2206 | 10% | 10,00 | Vermutes e outras bebidas obtidas através da fermentação de outras substâncias que não uvas (desde que não excedam 30% de volume) |
| vinho de arroz | 2206 | 10% | — | Independentemente do teor alcoólico |

Grupo II

Bebidas espirituosas

| Descrição | Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau - Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 2ª Rev.) | Imposto «ad-valorem» sobre o valor de importação CIF/MACAU | Imposto específico (MOP/litro) | Observações |
|--|---|--|--------------------------------|---|
| Bebidas com teor alcoólico, em volume, superior ou igual 30% (a 20%), excepto vinho de arroz | 2205; 2206; 2208 | 10% | 20,00 | Todas as bebidas alcoólicas com teor alcoólico, em volume, superior a 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem |

(Continua)

TABELA (Continuação)

(a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo)

Grupo III

Tabaco

| Descrição | Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 2ª Rev.) | Imposto específico (MOP por unidade ou unidade de medida) |
|---|---|---|
| a) Charutos e cigarrilhas contendo tabaco; | 2402.10.00 | 70,00/Kg |
| b) Cigarros contendo tabaco. | 2402.20.00 | 0,05 MOP/unidade |
| c) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído". | 2403 | 20,00/Kg |

Grupo IV

Combustíveis e lubrificantes

| Descrição | Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 2ª Rev.) | Imposto específico (MOP por unidade de medida) |
|------------------------------------|---|--|
| a) Gasolina para motor, sem chumbo | 2710.00.12; | 1,00 /litro |
| b) Gasolina para motor, com chumbo | 2710.00.13 | 1,50 /litro |
| c) Gasóleos; Fuel-óleos, n.e. | 2710.00.60; 2710.00.70 | 0,085/litro |
| d) Óleos lubrificantes | 2710.00.81 | 0,40 /litro |

表
 《消費稅規章》第二條所指之表)

第I組
 啤酒、葡萄酒及等同者

| 描述 | 澳門對外貿易貨物分類表 一協調制度編號 (NCEM/SH, 第二修正本) | 進口價值之從價稅 到岸價格/澳門 | 特定稅 (澳門幣/公升) | 備註 |
|-------------------------------|--|---------------------|-----------------|---|
| 啤酒 | 2203 | — | 1,00 | 麥芽釀造之啤酒及其他啤酒 |
| 葡萄酒 | 2204 | 15% | — | 僅透過葡萄汁發酵而釀成之葡萄酒；包括汽泡酒及加強酒精之葡萄酒(只要不超過容積之30%) |
| 酒精強度以容積計算低於30% (20°) 之飲料，除米酒外 | 2205 ; 2206 | 10% | 10,00 | 威米酒(苦艾酒)及透過其他非葡萄之物質發酵而釀成之其他飲料(只要不超過容積之30%) |
| 米酒 | 2206 | 10% | | 不計酒精強度 |

第II組
 含酒精飲料

| 描述 | 澳門對外貿易貨物分類表 一協調制度編號 (NCEM/SH, 第二修正本) | 進口價值之從價稅 到岸價格/澳門 | 特定稅 (澳門幣/公升) | 備註 |
|-----------------------------------|--|---------------------|-----------------|-----------------------------------|
| 酒精強度以容積計算高於或相等於30% (20°) 之飲料，除米酒外 | 2205 ; 2206 ; 2208 | 10% | 20,00 | 酒精強度高於容積30%之所有酒精飲料，而不論經發酵物質或其來源為何 |

表
 (《消費稅規章》第二條所指之表)

第 III 組
 菸葉

| 描述 | 澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號 (NCEM/SH, 第二修正本) | 特定稅 (每單位或量度單位澳門幣) |
|----------------------------------|--|----------------------|
| a) 含菸葉之雪茄及小雪茄 | 2402.10.00 | 70,00／公斤 |
| b) 含菸葉之香煙 | 2402.20.00 | 0,05 澳門幣／單位 |
| c) 其他經加工之菸葉及菸葉代用品—包括「均質」或「複合」之菸葉 | 2403 | 20,00／公斤 |

第 IV 組
 燃料及潤滑劑

| 描述 | 澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號 (NCEM/SH, 第二修正本) | 特定稅 (每量度單位澳門幣) |
|-------------|--|-------------------|
| a) 不含鉛機動車汽油 | 2710.00.12 | 1,00／公升 |
| b) 含鉛機動車汽油 | 2710.00.13 | 1,50／公升 |
| c) 煤氣油；燃料油 | 2710.00.60；2710.00.70 | 0,085／公升 |
| d) 潤滑油 | 2710.00.81 | 0,40／公升 |

Decreto-Lei n.º 97/99/M

de 13 de Dezembro

A propriedade industrial é assumida, no mundo contemporâneo, como um factor fundamental de promoção do desenvolvimento económico.

Efectivamente, ela contribui de forma decisiva para o estímulo da actividade inventiva, uma vez que, face à considerável mobilização de recursos que a investigação tecnológica implica, só a protecção assegurada pelo sistema da propriedade industrial tende a garantir a compensação económica adequada aos investimentos efectuados na busca de novos produtos e de novos processos.

Por outro lado, a propriedade industrial constitui um factor favorável à transferência de tecnologia, na medida em que os detentores de conhecimentos tecnológicos, no exterior, estarão muito mais abertos a efectuar essa transferência se existir em Macau um adequado sistema de protecção dos seus direitos de exclusividade sobre essa tecnologia.

A instituição de um sistema autónomo de propriedade industrial também beneficia as empresas de Macau na medida em que estas passam a dispor, de forma crescente, de uma considerável quantidade de informação técnica que se vai acumulando no registo da propriedade industrial, após as sucessivas publicações de pedidos de patentes de Macau ou da extensão de patentes do exterior ao Território, para consulta pelo público, em geral, e pelos investigadores e agentes económicos interessados, em particular.

A documentação técnica contida nas patentes constitui, seguramente, um factor importante para que as novas empresas tenham consciência do estado da técnica no seu domínio

tecnológico, de modo a melhor se prepararem para um mercado global onde têm de defrontar uma concorrência cada vez mais acentuada; mas é também uma fonte de actualização técnica e de adaptação para as empresas existentes, ou seja, uma fonte de inovação que não deve ser ignorada, sob pena de tais empresas estagnarem ou entrarem em obsolescência.

Quanto às marcas e outros sinais distintivos, a sua importância também não pode ser contestada: elas tendem a garantir a identificação do produto com o produtor, significando essa identificação uma determinada garantia de qualidade ou de origem e, conseqüentemente, criam a segurança na manutenção das qualidades e características do produto. Estes sinais distintivos contêm em si, portanto, um factor muito relevante de estímulo à diferenciação das empresas pela qualidade e uma fonte de segurança dos consumidores.

As vantagens de ordem económica que ficaram sucintamente referidas acresce que Macau, enquanto membro da Organização Mundial do Comércio, e como decorre do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relativos ao Comércio, está vinculado a introduzir na sua legislação os adequados mecanismos legais de protecção dos seguintes direitos de propriedade industrial: patentes, incluindo a protecção das obtenções vegetais; desenhos e modelos industriais; marcas de fábrica e de comércio, incluindo as marcas de serviços; indicações geográficas, incluindo as denominações de origem; e as topografias de configuração de circuitos integrados.

Ora, o quadro jurídico da propriedade industrial vigente em Macau somente contempla um sistema autónomo de protecção das marcas, substanciado no Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.

Os restantes direitos apenas merecem uma protecção derivada, que tem de ser iniciada e processada através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de Portugal, em aplicação do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, I Série, de 4 de Setembro de 1995. E, deve referir-se, com